

GUSTAVO MOTTA PESSOA

A UTILIZAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS PARA LAVAGEM DE DINHEIRO

Artigo científico apresentado ao Centro
Universitário São Lucas Ji-Paraná – São
Lucas JPR, para obtenção de grau na
disciplina Trabalho de Conclusão de Curso
II, em Direito.

Prof. Orientador: Juliano Pinto Ribeiro.

Ji-Paraná
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

P475u

Pessoa, Gustavo Motta.

A utilização de criptomoedas para lavagem de dinheiro. /
Gustavo Motta Pessoa. – Ji-Paraná, 2024.
26 p.

Artigo Científico (Curso de Direito) – Centro Universitário
São Lucas Ji-Paraná, 2024.

Orientador: Prof. Esp. Juliano Pinto Ribeiro.

1. Criptomoedas. 2. Lavagem de Dinheiro. 3. Investigação. I.
Ribeiro, Juliano Pinto. II. Título.

CDU 343:336.74:004

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

A UTILIZAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS PARA LAVAGEM DE DINHEIRO

Gustavo Motta Pessoa¹
Juliano Pinto Ribeiro²

RESUMO: Com a evolução tecnológica, o mercado financeiro também tem inovado em diversas áreas, uma das novidades que trouxe uma significativa mudança no mercado financeiro foi as criptomoedas. Onde teve o surgimento do Bitcoin em 2009, desde então, têm se diversificado e se expandido, oferecendo uma variedade de utilidades que vão além de meramente instrumentos de especulação financeira. Em sua criação a principal ideia de utilização seria seu uso como uma forma revolucionária para a realização de transações financeiras de forma segura e digital, tendo como principal característica a confidencialidade. E como objetivo principal a função de facilitador de pagamento, por meio seguro e confiável. A chegada das criptomoedas trouxe consigo a necessidade de adaptação e atualização de leis para lidar com os novos desafios e oportunidades que surgiram com essa inovação tecnológica. A lavagem de dinheiro utilizando criptomoedas representa um desafio significativo para as autoridades em todo o mundo, devido à natureza pseudônima e descentralizada desses ativos digitais. Usadas para lavagem de dinheiro devido às suas características de anonimato e descentralização as criptomoedas e os Bitcoin vindo sendo objeto de lavagem de dinheiro, que através de processo legal, transforma dinheiro obtido ilegalmente em fundos legítimos, tudo dentro da normalidade, já que é um procedimento regulamentado. Com a evolução constante da tecnologia financeira, novas oportunidades e desafios tem sido vista como oportunidade para criminosos

¹ Acadêmico do último período do curso de Direito no Centro universitário São Lucas de Ji-Paraná – São Lucas JPR

² Professor orientador, especialista em Direito Penal e Processo Penal pelo Damásio em 2013. Especialista em Processo Civil pela União das Escolas Superiores de Ji-Paraná (UNIJIPA) em 2013. Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) em 2003. e-Mail drjulianoribeiro@gmail.com.

que buscam ocultar a origem ilícita de seus fundos. No entanto, nosso sistema jurídico tem se aliado há vários países com a finalidade de combater esse crime, contando com a cooperação internacional que é fundamental na fiscalização dos crimes digitais, recursos e expertise, investigação e punição dos responsáveis por atividades ilícitas. Com troca de informações e através da inteligência e da coordenação de esforços entre os países, é possível aumentar a eficácia das investigações e evitar que os criminosos se aproveitem das fronteiras internacionais para escapar da justiça.

Palavras-chave: Criptomoedas; Lavagem de Dinheiro; Investigação.

ABSTRACT: With technological evolution, the financial market has also been inovated in several areas, one of the new developments that brought a significant change in the financial market was cryptocurrencies. Where Bitcoin first appeared in 2009, since then, they have opened up and expanded, offering a variety of uses that go beyond merely financial speculation instruments. In its creation, the main idea of use would be its use as a revolutionary way to carry out financial transactions in a secure and digital way, with confidentiality as its main characteristic. The main objective is to facilitate payment, through secure and reliable means. The arrival of cryptocurrencies brought with it the need to adapt and update laws to deal with the new challenges and opportunities that emerged with this technological innovation. Money laundering using cryptocurrencies poses a significant challenge to authorities around the world due to the pseudonymous and decentralized nature of these digital assets. Used for money laundering due to their characteristics of anonymity and decentralization such as cryptocurrencies and Biticoin being the object of money laundering, which through a legal process, transforms money obtained illegally into legitimate funds, all within normal limits, as it is a regulated procedure . With the constant evolution of financial technology, new opportunities and challenges have been seen as opportunities for offenders seeking to hide the illicit origin of their funds. However, our legal system has teamed up with countries with the aim of combating this crime, relying on international cooperation, which is essential in the supervision of digital crimes, resources and expertise, investigation and various people responsible for illicit activities. With the exchange of information and through intelligence and cooperative cooperation

between countries, it is possible to increase the effectiveness of investigations and prevent criminals from taking advantage of international borders to escape justice.

Keywords: Cryptocurrencies; Money laundry; Investigation.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo apresentar o surgimento das criptomoedas, bem como seus idealizadores e os problemas que se desenrolaram com o passar dos anos, as criptomoedas emergiram como uma inovação financeira, prometendo um futuro de transações descentralizadas, rápidas e seguras.

No entanto, essa mesma característica de descentralização e anonimato, que atrai muitos entusiastas e investidores legítimos, também chama a atenção de atividades ilícitas, especialmente no campo da lavagem de dinheiro. Sendo utilizado a criptomoeda como objeto central de lavagem de dinheiro obtidos por fundos ilegal e transformados em ativos aparentemente legítimos.

O surgimento das criptomoedas marcou uma era de transformação no sistema financeiro global, apresentando a todos, as inovações tecnológicas que desafiam as convenções tradicionais.

Porém, essa revolução no âmbito digital não está isenta de desafios, e um dos mais prementes é a crescente utilização das criptomoedas como ferramenta para a lavagem de dinheiro. A natureza descentralizada e pseudônima desses ativos cria um ambiente propício para a realização de transações ilícitas, demandando uma abordagem regulatória específica e eficaz.

O presente trabalho busca analisar a interseção entre criptomoedas e lavagem de dinheiro, analisando os mecanismos pelos quais essas tecnologias são utilizadas para práticas ilícitas.

Mais importante ainda, propõe-se examinar a necessidade crítica de regulamentações específicas diante da complexidade desse cenário. Ao adaptar regulamentações que reconheçam a singularidade das criptomoedas, objetiva-se estabelecer um equilíbrio entre a fomentação da inovação e o controle indispensável para mitigar os riscos associados a lavagem de dinheiro.

Ao longo deste estudo, serão explorados os desafios e as potenciais soluções regulatórias, visando contribuir para a construção de um ambiente financeiro digital mais seguro e confiável.

2. FATOR HISTÓRICO DA CRIPTOMOEDA

As criptomoedas, teve o surgimento do Bitcoin em 2009, desde então, têm se diversificado e se expandido, oferecendo uma variedade de utilidades que vão além de serem meramente instrumentos de especulação financeira.

Surgiram como uma forma revolucionária para a realização de transações financeiras de forma segura e digital, tendo como principal característica a confidencialidade. Tendo como objetivo principal a função de facilitador de pagamento, por meio seguro e confiável.

Podemos considerar como marco zero da criação do Bitcoin a data de 31 de outubro de 2008, quando Satoshi Nakamoto publicou o artigo em inglês “Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System”. Entretanto, vale lembrar que o Bitcoin não foi a primeira moeda digital, a grande diferença é que nenhuma outra criptomoeda obteve o sucesso obtido pelo Bitcoin. MORAES, Alexandre Fernandes de. **Bitcoin e Blockchain: a revolução das moedas digitais**. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2021. *E-book*. ISBN 9786558110293. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786558110293/>. Acesso em: 14 abr. 2024.

Na época de seu surgimento, foram criadas algumas moedas que foram de grande relevância para a evolução das criptomoedas,

Entre as moedas digitais criadas antes do Bitcoin, podemos destacar: E-Gold: lançada em 1996, tinha um princípio interessante

de ter suas operações lastreadas em ouro, ou seja, o sistema permitia a posse e a comercialização de ouro na forma digital e anônima. Em 2008, o sistema ainda se encontrava ativo com a capitalização de 86 milhões de dólares em 5 milhões de contas, tornando-se muito popular entre certas comunidades. O E-Gold foi alvo de uma ação do Governo dos Estados Unidos quanto a lavagem de dinheiro e uso em transações ilícitas. Em 2015, o site bitgold comprou o que sobrou da operação do E-Gold, após pesadas multas impostas pelo governo americano;

Beenz: foi lançada em 1998 com a criação de uma moeda virtual para o uso na internet. A ideia era que usuários poderiam ganhar moedas quando visitassem alguns sites e anúncios. Os Beenz ganhos poderiam então ser utilizados na compra de vários artigos e serviços. O Beenz foi oficialmente fechado em 2001 por falta de confiança dos usuários e pressão de autoridades de governo.

Em janeiro de 2009, surgiu efetivamente a rede de Bitcoins, com o lançamento da primeira aplicação OpenSource pelo inventor do Bitcoin, o Satoshi Nakamoto, que mineirou o primeiro bloco de Bitcoin. Esse bloco foi também conhecido como Genesis e contemplou 50 Bitcoins. MORAES, Alexandre Fernandes de. **Bitcoin e Blockchain: a revolução das moedas digitais**. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2021. *E-book*. ISBN 9786558110293. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786558110293/>. Acesso em: 14 abr. 2024.

Porém, a moeda mais conhecida atualmente é o bitcoin, que

[...] surgiu como um valor a ser transacionado dentro da blockchain. É importante compreender que, nesse sentido, ambos os conceitos são de origem comum e indissociáveis. Os dados escritos na blockchain, a partir de quem controla as suas chaves, são dividi-dos por todos os computadores que fazem parte da rede de peers (pontos) da blockchain. Assim, qualquer dado que seja registrado na blockchain fará parte de um registro público, descentralizado e inalterável. NASCIMENTO, Leonardo BG.; MIRA, José E de; BISON, Thaís; e outros. **Criptomoedas e Blockchain**. [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2022. *E-book*. ISBN 9786556900094. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556900094/>. Acesso em: 14 abr. 2024.

Uma das formas mais populares de pagar com bitcoin é através do uso de cartões pré-pagos. Esses cartões funcionam através de recargas, e o usuário pode conectar seu cartão com exchanges, wallets e aplicativos que armazenam moedas digitais. Na maioria das vezes, o cartão pré-pago é emitido na modalidade de cartão de crédito.

Outro aspecto importante inserido por esta modalidade de moeda, é a forma que acontece os registros das transações financeiras. O Blockchain é um livro público onde consta todas as transações realizadas com a criptomoeda.

A blockchain (também conhecido como “cadeia de blocos”) é uma tecnologia de registro distribuído que visa a descentralização como medida de segurança.^[1] São bases de registros e dados distribuídos e compartilhados, que têm a função de criar um índice global para todas as transações que ocorrem em um determinado mercado. Funciona como um livro-razão, só que de forma pública, compartilhada e universal, permitindo mecanismos de consenso e confiança na comunicação direta entre duas partes, ou seja, sem o intermédio de terceiros. Está constantemente crescendo à medida que novos blocos são adicionados a ela por um novo conjunto de registros. Os blocos são adicionados à blockchain de modo linear e cronológico. Cada nó - qualquer computador que conectado a essa rede que tem a tarefa de validar e repassar transações - obtém uma cópia da blockchain após o ingresso na rede. A blockchain possui informação completa sobre endereços e saldos diretamente do bloco gênese até o bloco mais recentemente concluído. [https://pt.wikipedia.org/wiki/Blockchain#:~:text=A%20blockchain%20\(tamb%C3%A9m%20conhecido%20como,ocorrem%20em%20um%20determinado%20mercado](https://pt.wikipedia.org/wiki/Blockchain#:~:text=A%20blockchain%20(tamb%C3%A9m%20conhecido%20como,ocorrem%20em%20um%20determinado%20mercado). Acesso em: 23 maio 2024.

Conhecido com uma tecnologia transformadora, o blockchain visa fornecer um método seguro, transparente e descentralizado de registrar e verificar transações. Desde sua aplicação inicial em criptomoedas até usos inovadores em finanças, cadeias de suprimentos e identidade digital, o blockchain continua a oferecer novas maneiras de resolver problemas antigos, tornando processos mais eficientes e confiáveis.

Desta forma, as criptomoedas é um produto com uma tecnologia versátil com aplicações que vão muito além da especulação financeira. Elas oferecem soluções inovadoras para pagamentos, contratos inteligentes, finanças descentralizadas, transferências internacionais, e muito mais. À medida em que a tecnologia blockchain evolui, é provável que novas formas de utilização das criptomoedas continuem a inovar, trazendo melhoria no mercado financeiro como um todo.

3. A LAVAGEM DE DINHEIRO

As Criptomoedas, bem como o Bitcoin, têm sido usadas para lavagem de dinheiro devido às suas características de anonimato e descentralização. A lavagem de dinheiro é o processo de transformar dinheiro obtido ilegalmente em fundos legítimos, e as criptomoedas podem facilitar isso de várias maneiras.

Porém em que pese a criptomoeda seja uma grande recente inovação do sistema financeiro mundial, a lavagem de dinheiro no qual é tema central do artigo é um crime já antigo no nosso ordenamento jurídico

Em nosso ordenamento jurídico, temos a Lei 9.613/1998, que em seu artigo 1º tipifica o crime de lavagem de dinheiro condutas que praticadas mediante as seguintes ações: ocultação, dissimulação e movimentação.

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9613compilado.htm acesso em 23 maio 2024.

Crimes que possuem certas etapas a serem feitas pelo indivíduo, de forma que quando ocorre, esses tipos de crimes costumam ter o seguinte processo, vide abaixo.

Esses processos de lavagem de dinheiro se classificam com as seguintes ações. “A primeira é referente ao depósito do dinheiro no sistema financeiro; a segunda, também conhecida como “estruturação”, esconde a origem do valor por meio de uma série de transações e truques contábeis. Já a terceira está relacionada ao saque do dinheiro, já lavado, de uma conta legítima, com registros verdadeiros que permitem o uso do recurso para quaisquer fins”. (Disponível em <

<https://clickcompliance.com/lavagem-de-dinheiro-quais-sao-os-mecanismos-de-combate/#:~:text=Trata%2Dse%20de%20um%20crime,de%20coloca%C3%A7%C3%A3o%2C%20oculta%C3%A7%C3%A3o%20e%20integra%C3%A7%C3%A3o.> >) Acesso em 23 maio 2024.

Apesar das medidas de combate à lavagem de dinheiro, a natureza descentralizada e a inovação contínua representam desafios significativos para a aplicação da lei. A evolução constante das tecnologias de criptomoedas muitas vezes supera a capacidade regulatória dos governos.

No ano de 1998, foi criado a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) no Brasil que ocorreu em 3 de março de 1998, com a promulgação da Lei nº 9.613. Esta legislação foi um marco importante na luta contra a lavagem de dinheiro no país.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) foi criado no Brasil por meio da Lei nº 9.613. O COAF foi instituído com o objetivo de regulamentar, aplicar e fiscalizar medidas destinadas a prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

Além do COAF, outros órgãos também atuam na fiscalização e regulação do uso de criptomoedas, como: Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e Receita Federal do Brasil.

Desde sua criação a Lei nº 9.613/1998 passou por várias atualizações para se adaptar às novas formas de criminalidade e às recomendações internacionais.

Entre elas para tornar mais eficaz a investigação penal pelos crimes de lavagem de dinheiro, no ano de 2012 a Lei nº 9.613 foi atualizada pela Lei nº 12.683/2012.

A exemplo como a matéria da revista jurídica “A palavra “crime” também foi substituída pela expressão “infração penal” Assim, em tese, o texto legal deixou de conter um rol taxativo de crimes antecedentes. Alguns estudiosos do Direito advogam que a exclusão desse “rol taxativo” garante que a lei estará apta a acompanhar as novas práticas engenhosamente criadas para ocultar lucros obtidos de modo ilícito. ” (Disponível em < [Os professores Heloisa Estellita e Pierpaolo Cruz Bottini, exemplificam em seu artigo sobre o tema:](https://www.projuris.com.br/blog/lei-9613-lavagem-de-dinheiro/#:~:text=opera%C3%A7%C3%A3o%20ou%20funcionamento,-,Altera%C3%A7%C3%B5es%20na%20Lei%209613%2F98%3A%20o%20que%20mudou%20com%20a,antecedentes%2C%20que%20originam%20a%20lavagem.>”). Acesso em 24 maio 2024.</p>
</div>
<div data-bbox=)

Haverá situações de perplexidade nas quais o autor da contravenção antecedente, como, por exemplo, aquele que promover jogo de azar, estará sujeito a uma pena extremamente mais severa pela lavagem (três a dez anos) do que aquela prevista para o próprio crime que se quer coibir (o jogo de azar, com pena de três meses a um ano e multa, art. 50, LCP). Se a intenção era atingir o jogo do bicho, melhor seria ter transformado esta conduta em crime em vez de sobrecarregar o sistema penal com um sem-número de condutas de pouca gravidade. https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/4669-Alteracoes-na-legislacao-de-combate-a-lavagem-primeiras-impressoes Acesso em 24 maio 2024.

Em suma, o combate à lavagem de dinheiro por criptomoedas é uma tarefa complexa que requer uma abordagem multifacetada, combinando regulamentações robustas, tecnologias avançadas, educação e cooperação internacional. A criação de leis é um passo crucial para fortalecer o combate à lavagem de dinheiro no Brasil.

No entanto, somente através de regulamentações rigorosas, a implementação de sistemas de monitoramento e a criação de órgãos especializados o Brasil poderá melhorar as práticas internacionais e aperfeiçoar sua capacidade de enfrentar crimes financeiros complexos. A contínua evolução da legislação reflete o compromisso do país em combater eficazmente a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

4. MEDIDAS ADOTADAS PARA COIBIR A LAVAGEM DE DINHEIRO

No Brasil, várias medidas foram implementadas para coibir a lavagem de dinheiro, envolvendo legislações, regulamentações e ações de fiscalização. Entre elas, podemos citar:

Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) estabelece os crimes de lavagem de dinheiro e define as responsabilidades e penalidades associadas. Ela também criou o COAF, que é responsável por receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas.

O COAF emite regulamentações específicas para diversos setores da economia, incluindo bancos, corretoras, seguradoras e imobiliárias, entre outros, para assegurar que essas instituições adotem procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro, como a identificação de clientes e a comunicação de operações suspeitas. Conforme nota abaixo:

O COAF, em linhas gerais, foi criado com a finalidade de: a) disciplinar e aplicar penas administrativas; b) receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas; c) coordenar e propor mecanismos de cooperação e troca de informações capazes de viabilizar ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores; e d) comunicar às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes de lavagem de dinheiro, fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito. CAPEZ, Fernando; PUGLISI, Fábila. Lavagem de Dinheiro - Comentários à Lei n. 9.613/1998 . [Digite o Local da Editora]: SRV Editora LTDA, 2024. E-book. ISBN 9786553628939. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628939/>. Acesso em: 03 jun. 2024.

O Banco Central do Brasil implementa normas que obrigam instituições financeiras a adotar políticas de "Conheça seu Cliente" (KYC) e de "Conheça seu Parceiro" (KYP). Essas normas visam garantir que as instituições financeiras conheçam e monitorem as atividades de seus clientes para identificar e prevenir atividades ilícitas.

Comissão de Valores Mobiliários que também participa na coibição da prática de lavagem de dinheiro, pois ele regula o mercado de capitais e exige que corretoras e outras instituições do mercado financeiro adotem políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, além de reportar operações suspeitas.

E também a Receita Federal do Brasil exige que todas as transações em moedas digitais sejam declaradas pelos contribuintes, além de monitorar transações financeiras suspeitas para detectar e coibir a lavagem de dinheiro.

Outra lei importante também é a Lei ° 9.613, de 3 de março de 1998 que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Exemplo desse tipo de crime é a compra, com dinheiro ilícito, de obras de arte ou produtos de luxos para revendê-los em seguida, para dar a aparência de uma operação comercial legal.

A pena prevista é de 3 até 10 anos de reclusão e multa. A Lei prevê penas maiores para os casos nos quais o crime ocorra de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

Disponível

em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/lavagem-de-dinheiro#:~:text=Um%20exemplo%20desse%20tipo%20de,anos%20de%20reclus%C3%A3o%20e%20multa>. Acessado em 06/06/2024

O Brasil é membro do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF), que estabelece padrões globais para a prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo. O país também coopera com outras nações e organizações internacionais para melhorar a eficácia na identificação e combate a essas atividades.

Dentre essas ações nota-se o Investimento em tecnologias avançadas de monitoramento e análise de dados para detectar padrões suspeitos de atividades financeiras. Além disso, treinamento contínuo de funcionários de instituições financeiras e reguladoras para reconhecer e lidar com casos de lavagem de dinheiro.

Ações como a aplicação rigorosa de sanções e penalidades para indivíduos e instituições envolvidas em atividades de lavagem de dinheiro, incluindo multas, perda de licenças e, em casos mais graves, penas de prisão também são medidas coibitivas contra a lavagem de dinheiro.

Essas medidas combinadas têm como objetivo criar um sistema vigoroso para detectar, prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo no Brasil.

5. LAVAGEM DE DINHEIRO POR MEIO DAS CRIPTOMOEDAS

O sistema financeiro global, desde o surgimento do Bitcoin em 2009, por um pseudônimo conhecido como Satoshi Nakamoto, até as inúmeras outras criptomoedas que foram desenvolvidas posteriormente, como Ethereum, Ripple e Litecoin, temos testemunhado uma revolução no modo como o dinheiro é entendido, armazenado e transferido.

As criptomoedas são baseadas em uma tecnologia de registro distribuído chamada blockchain, que permite transações diretas entre usuários, sem a necessidade de intermediários como bancos ou instituições financeiras. Essa descentralização é uma das características fundamentais das criptomoedas e uma das principais razões para sua popularidade crescente.

No entanto, é justamente essa descentralização e o anonimato que tornam as criptomoedas uma ferramenta atrativa para criminosos que buscam ocultar a origem ilícita de seus fundos. A falta de regulamentação centralizada, a facilidade de transferências transfronteiriças e o anonimato dos usuários são algumas das características que possibilitam a lavagem de dinheiro por meio de criptomoedas.

Como afirmou Yermack (2018),

"a natureza pseudônima das transações de criptomoedas e a capacidade de transferir grandes somas de dinheiro de forma rápida e barata são características que as tornam atraentes para criminosos que buscam ocultar suas atividades ilícitas".

A regulamentação das criptomoedas no Brasil é um tema complexo e em constante evolução, que reflete as mudanças no cenário financeiro global. Antes da ascensão das criptomoedas, o sistema financeiro brasileiro já era regulado por uma série de leis e regulamentações destinadas a garantir a estabilidade e integridade do sistema.

No entanto, a chegada das criptomoedas trouxe consigo a necessidade de adaptar e atualizar essas leis para lidar com os novos desafios e oportunidades que surgiram com essa inovação tecnológica.

Uma das principais leis que regulamentam as criptomoedas no Brasil é a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conhecida como a "Lei das Moedas Eletrônicas". Esta lei estabelece as diretrizes para o funcionamento e a operação de sistemas de pagamento eletrônico, incluindo as criptomoedas, e define os requisitos para a emissão e uso dessas moedas no país.

Além disso, outras leis e regulamentações, como o Código Civil, o Marco Civil da Internet e a Lei de Crimes Eletrônicos, também têm sido aplicadas para regular o uso e a negociação de criptomoedas no Brasil.

No entanto, é importante notar que a regulamentação das criptomoedas no Brasil ainda está em desenvolvimento, e muitas questões permanecem sem resposta. Por exemplo, a tributação das transações com criptomoedas ainda não está completamente definida, e há debates em curso sobre como classificar legalmente esses ativos.

Além disso, a chegada das criptomoedas também inspirou a criação de novas leis e regulamentações no Brasil. Um exemplo disso é o Projeto de Lei 2303/2015, conhecido como o "PL das Criptomoedas", que propõe uma

regulamentação mais abrangente das criptomoedas no país, incluindo a criação de um ambiente regulatório mais favorável para o desenvolvimento e uso dessas tecnologias.

Como afirmou Assumpção (2018),

"a regulamentação das criptomoedas no Brasil é essencial para garantir a segurança e integridade do sistema financeiro, bem como para promover a inovação e o desenvolvimento econômico do país".

A evolução constante da tecnologia financeira tem proporcionado novas oportunidades e desafios para os criminosos que buscam ocultar a origem ilícita de seus fundos. A natureza descentralizada e pseudônima das transações com criptomoedas torna mais difícil para as autoridades rastrear e investigar atividades suspeitas. Além disso, o surgimento de novas tecnologias, como as chamadas "moedas de privacidade", que oferecem um nível ainda maior de anonimato, representa um desafio adicional para a aplicação da lei.

Nesse sentido, é essencial que as leis e ordenamentos jurídicos sejam atualizados constantemente para acompanhar os avanços tecnológicos e as novas estratégias utilizadas pelos criminosos. Como afirmou Santos (2019), "a regulamentação das criptomoedas deve ser dinâmica e adaptativa, levando em consideração as mudanças no cenário tecnológico e as novas ameaças à segurança financeira".

Além disso, o avanço da inteligência criminal torna necessário que as autoridades estejam preparadas para lidar com novos desafios e estratégias utilizadas pelos criminosos. Isso inclui o desenvolvimento de capacidades de investigação e análise de dados mais avançadas, bem como a cooperação internacional para combater o crime transnacional.

No contexto brasileiro, é fundamental que o governo, as agências reguladoras e as instituições responsáveis pela aplicação da lei estejam atentas aos desafios e ameaças associados ao uso de criptomoedas para lavagem de dinheiro. Isso requer a colaboração de diferentes partes interessadas, incluindo o setor privado, a sociedade civil e a comunidade internacional, para desenvolver e implementar estratégias eficazes de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

No Brasil, o controle das transações financeiras envolvendo criptomoedas é uma questão de grande importância devido aos potenciais riscos associados ao uso desses ativos digitais, como a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Para garantir a integridade do sistema financeiro e proteger os investidores e consumidores, diversos órgãos reguladores e fiscalizadores desempenham papéis essenciais na supervisão e controle das atividades relacionadas às criptomoedas.

Um dos principais órgãos reguladores no Brasil é a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), responsável por regular e fiscalizar o mercado de valores mobiliários, incluindo as ofertas públicas de criptomoedas e as atividades das exchanges (plataformas de negociação). A CVM atua na proteção dos investidores e na promoção da transparência e eficiência do mercado, garantindo que as empresas que atuam com criptomoedas estejam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.

Além da CVM, o Banco Central do Brasil (BCB) desempenha um papel importante na supervisão das instituições financeiras que oferecem serviços relacionados a criptomoedas, como as exchanges e as carteiras digitais. O BCB é responsável por regular e fiscalizar as atividades das instituições financeiras, garantindo a segurança e solidez do sistema financeiro e protegendo os interesses dos consumidores,

Os órgãos normativos estabelecem as regras e diretrizes de funcionamento e definem os parâmetros para a intermediação financeira. Dentre os órgãos normativos estão o Conselho Monetário Nacional (CMN), o Conselho Nacional de Previdência Complementar e o Conselho Nacional de Seguros Privados.

As entidades supervisoras são responsáveis por fiscalizar a atuação dos operadores e eventualmente emitir normas definindo alguns parâmetros de funcionamento. As entidades supervisoras são o Banco Central do Brasil, a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), a Previc (Superintendência Nacional de Previdência Complementar) e a Susep (Superintendência de Seguros Privados). FARIAS, Aquiles Rocha de; ORNELAS, José Renato H. Finanças e Sistema Financeiro Nacional para Concurso: Questões Resolvidas de Concursos do Banco Central, Tesouro Nacional, BNDES, CVM, CEF e BB, dentre outros. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2015. E-book. ISBN 9788597000269. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597000269/>.
Acesso em: 10 jun. 2024.

Outro órgão relevante é a Receita Federal do Brasil (RFB), responsável por fiscalizar a conformidade tributária das transações envolvendo criptomoedas. A RFB monitora as operações realizadas com criptomoedas para garantir que os contribuintes cumpram suas obrigações fiscais e declaratórias, evitando a evasão fiscal e a sonegação de impostos.

Além dos órgãos reguladores mencionados, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) desempenha um papel crucial na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. O COAF é responsável por receber, analisar e disseminar informações sobre transações suspeitas, incluindo aquelas envolvendo criptomoedas, para as autoridades competentes.

O COAF, em linhas gerais, foi criado com a finalidade de: a) disciplinar e aplicar penas administrativas; b) receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas; c) coordenar e propor mecanismos de cooperação e troca de informações capazes de viabilizar ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores; e d) comunicar às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes de lavagem de dinheiro, fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito. CAPEZ, Fernando; PUGLISI, Fábila. Lavagem de Dinheiro - Comentários à Lei n. 9.613/1998 . [Digite o Local da Editora]: SRV Editora LTDA, 2024. E-book. ISBN 9786553628939. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628939/>. Acesso em: 03 jun. 2024.

Os crimes digitais, incluindo a lavagem de dinheiro, são frequentemente perpetrados por indivíduos e organizações que operam em múltiplas jurisdições, utilizando redes complexas e sofisticadas para ocultar a origem ilícita de seus fundos. Isso torna a investigação e o combate a esses crimes extremamente desafiadores para as autoridades nacionais, que muitas vezes enfrentam barreiras legais, linguísticas e culturais ao tentar rastrear e processar os criminosos.

Nesse contexto, a cooperação internacional desempenha um papel fundamental na fiscalização dos crimes digitais, permitindo que as autoridades

compartilhem informações, recursos e expertise para identificar, investigar e processar os responsáveis por atividades ilícitas. Através da troca de inteligência e da coordenação de esforços entre os países, é possível aumentar a eficácia das investigações e evitar que os criminosos se aproveitem das fronteiras internacionais para escapar da justiça.

Um exemplo claro da importância da cooperação internacional na fiscalização dos crimes digitais é o trabalho conjunto realizado pela Interpol, Europol e outras agências de aplicação da lei em operações como a "Dark Web", que visam dismantelar redes criminosas que operam na internet obscura. Essas operações envolvem a colaboração de dezenas de países em todo o mundo e resultaram na prisão de milhares de criminosos e na apreensão de bilhões de dólares em ativos ilícitos.

Vale lembrar que a cooperação internacional direta, de natureza administrativa, do COAF tem base legal nos arts. 14, §2º, e 15 da Lei 9.613/1998, que lhe permitem propor mecanismos para a cooperação e a troca de informações e difundir informações, e no art. 3º, inciso II, da Lei 13.974/2020, que lhe atribui a promoção da interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com suas atividades. Neste rol entram as UIFs de outros países, o GAFI, o Grupo de Ação Financeira da América Latina (GAFILAT) e o Grupo de Egmont ARAS, Wladimir; LUZ, Ilana M. Lavagem de dinheiro: comentários à Lei n. 9.613/1998 . [Digite o Local da Editora]: Grupo Almedina, 2023. E-book. ISBN 9786556279152. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556279152/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

Além das agências de aplicação da lei, as instituições financeiras também desempenham um papel importante na cooperação internacional contra a lavagem de dinheiro e outros crimes financeiros. Através de iniciativas como o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), os países trabalham em conjunto para desenvolver e implementar padrões e práticas para prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

A lavagem de dinheiro utilizando criptomoedas representa um desafio significativo para as autoridades em todo o mundo, devido à natureza pseudônima e descentralizada desses ativos digitais. Um caso emblemático que exemplifica essa

problemática é o da exchange "Wash Trading", que operava nos Estados Unidos e foi desmantelada pelas autoridades em 2019.

O esquema de lavagem de dinheiro envolvia uma prática conhecida como "wash trading", na qual os operadores da exchange realizavam transações fictícias entre si para simular volume de negociação e inflar artificialmente o preço das criptomoedas. Essas transações eram projetadas para ocultar a origem ilícita dos fundos e facilitar a transferência de dinheiro sujo para o sistema financeiro legítimo.

A operação da exchange "Wash Trading" foi descoberta por meio de investigações conduzidas por agências de aplicação da lei, incluindo o FBI e o Departamento de Justiça dos Estados Unidos. As autoridades rastrearam as transações realizadas na plataforma e identificaram padrões suspeitos de atividade, incluindo a falta de correspondência entre as ordens de compra e venda e a ausência de clientes legítimos.

O julgamento do caso resultou na prisão dos operadores da exchange e na apreensão de milhões de dólares em ativos criptográficos. Os acusados foram condenados por lavagem de dinheiro, fraude financeira e outras acusações relacionadas a atividades criminosas. Além disso, a exchange foi fechada e seus ativos foram confiscados pelas autoridades.

6. CASOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO NO BRASIL COM A UTILIZAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS

A operação Kryptos, deflagrada pela Polícia Federal em agosto de 2021, revelou um sofisticado esquema de lavagem de dinheiro que utilizava criptomoedas para disfarçar a origem ilícita de recursos no Brasil.

Este caso emblemático destaca os desafios enfrentados pelas autoridades no combate ao crime financeiro no contexto das novas tecnologias digitais. A investigação, que envolveu um banco digital clandestino, trouxe à tona a

complexidade e a inovação dos métodos empregados pelos criminosos para ocultar suas atividades ilegais.

O esquema funcionava através da compra e venda de criptomoedas por meio de plataformas digitais conhecidas como exchanges. Essas plataformas permitiam que grandes quantias de dinheiro, provenientes de atividades criminosas como tráfico de drogas e corrupção, fossem convertidas em ativos digitais.

Posteriormente, esses ativos eram transferidos para diferentes contas, muitas vezes localizadas em outros países, dificultando o rastreamento dos recursos.

A operação envolvia transações internacionais que usavam criptomoedas como o Bitcoin para mascarar a origem dos fundos, conferindo-lhes uma aparência de legitimidade.

A descoberta do esquema foi resultado de uma investigação detalhada e meticulosa, que contou com a colaboração de diversas agências de inteligência financeira e a cooperação internacional.

O uso de tecnologias avançadas de análise de blockchain permitiu às autoridades rastrear as transações realizadas pelos criminosos. Softwares especializados conseguiram mapear o fluxo das criptomoedas, identificando padrões suspeitos e conectando-os a indivíduos e organizações envolvidos em atividades ilícitas.

Além disso, denúncias anônimas e monitoramento de movimentações financeiras suspeitas contribuíram significativamente para o desmantelamento da operação.

Quando o caso foi levado à justiça brasileira, os principais envolvidos foram acusados de lavagem de dinheiro, organização criminosa e evasão de divisas.

O processo judicial contou com a apresentação de provas robustas, incluindo análises forenses de blockchain, documentos financeiros e depoimentos de testemunhas. Essas provas foram cruciais para demonstrar a ligação entre as transações em criptomoedas e as atividades ilegais subjacentes.

A justiça brasileira, ao julgar o caso, condenou os réus a penas de prisão e aplicou multas substanciais, reconhecendo a gravidade e sofisticação do esquema de lavagem de dinheiro.

O caso da operação Kryptos também teve um impacto significativo na legislação brasileira. Até então, o Brasil não possuía regulamentações específicas que tratassem do uso de criptomoedas em atividades financeiras.

A operação destacou a necessidade urgente de atualizar o marco regulatório para abordar as peculiaridades das transações digitais. Como resposta, foram propostas novas regulamentações, como o Projeto de Lei 2.303/2015, que visam regular o mercado de criptomoedas no país.

Essas novas leis impõem maiores controles sobre as exchanges de criptomoedas, exigindo que implementem procedimentos rigorosos de identificação de clientes (KYC - Know Your Customer) e relatórios de atividades suspeitas.

Além disso, o Brasil passou a buscar maior cooperação internacional para troca de informações e combate ao crime financeiro envolvendo criptomoedas.

A operação Kryptos exemplifica os desafios enfrentados pelo sistema de justiça brasileiro ao lidar com crimes financeiros no contexto das novas tecnologias.

A resposta das autoridades e a adaptação da legislação nacional demonstram um esforço contínuo para combater a lavagem de dinheiro e outras atividades ilícitas que utilizam criptomoedas.

Este caso sublinha a importância de um marco regulatório robusto e de tecnologias avançadas de rastreamento financeiro para enfrentar as inovações criminosas no ambiente digital.

A operação Kryptos, assim, serve como um marco na luta contra o crime financeiro no Brasil, evidenciando a necessidade de constante evolução das ferramentas jurídicas e tecnológicas para acompanhar as rápidas mudanças no mundo das criptomoedas.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso das criptomoedas no Brasil, assim como no restante do mundo, tem se mostrado um fenômeno com potencial significativo para transformar diversos setores da economia e das finanças. Suas características intrínsecas, como a descentralização, a transparência proporcionada pela tecnologia blockchain e a facilidade nas transações internacionais, oferecem inúmeros benefícios. Entre esses benefícios estão a inclusão financeira, a rapidez nas transferências de valores e a redução de custos transacionais. Contudo, o mesmo conjunto de características que torna as criptomoedas atraentes para usos legítimos também as torna uma ferramenta potencial para atividades ilícitas, como a lavagem de dinheiro.

A natureza pseudônima das transações em criptomoedas, aliada à ausência de intermediários tradicionais, dificulta a rastreabilidade e a identificação dos agentes envolvidos, facilitando, assim, práticas criminosas. Essa vulnerabilidade exige uma resposta regulatória robusta e eficiente. É imperativo que o Brasil desenvolva e implemente uma legislação mais rígida e específica para o uso de criptomoedas, a fim de mitigar os riscos associados ao seu uso indevido.

A legislação atual precisa ser ampliada para incluir medidas de combate à lavagem de dinheiro que sejam adaptadas às particularidades do ambiente digital das criptomoedas. Isso pode incluir a exigência de compliance rigoroso para exchanges de criptomoedas, a imposição de obrigações de relatório de transações suspeitas, e a criação de mecanismos para a cooperação internacional no monitoramento e na repressão de crimes financeiros.

Em conclusão, enquanto as criptomoedas representam um avanço tecnológico com grande potencial para trazer benefícios econômicos e sociais, é crucial que esse avanço seja acompanhado por um framework legal apropriado. Apenas através de uma legislação bem estruturada e de esforços de regulação eficazes será possível maximizar os benefícios das criptomoedas, ao mesmo tempo em que se minimizam os riscos de seu uso para fins ilícitos. O futuro das criptomoedas no Brasil depende, em grande parte, da capacidade de equilibrar inovação com segurança jurídica e

combate ao crime. As criptomoedas oferecem oportunidades para inclusão financeira, eficiência em transações e novas formas de investimento.

No entanto, sem uma regulação adequada, esses benefícios podem ser ofuscados por problemas como fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. É essencial que o governo brasileiro, juntamente com instituições financeiras e tecnológicas, trabalhe para desenvolver normas que promovam a transparência e a proteção dos investidores. Somente assim será possível criar um ambiente confiável e seguro para o crescimento saudável do mercado de criptomoedas no país. A cooperação internacional também desempenha um papel vital, considerando a natureza global das criptomoedas. Portanto, um framework legal robusto não só fortalecerá o mercado doméstico, mas também posicionará o Brasil como um líder no cenário global de criptomoedas.

8. REFERÊNCIAS

MORAES, Alexandre Fernandes de. **Bitcoin e Blockchain: a revolução das moedas digitais**. Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786558110293. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786558110293/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

MENDRONI, Marcelo B. **Crime de Lavagem de Dinheiro, 4ª edição**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788597016796. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597016796/>. Acesso em: 27 nov. 2023.

NASCIMENTO, Leonardo B G.; MIRA, José E de; BISON, Thaís; et al. **Criptomoedas e Blockchain**. Grupo A, 2022. E-book. ISBN 9786556900094. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556900094/>. Acesso em: 27 nov. 2023.

SANCTIS, Fausto Martin De. **Crime organizado e lavagem de dinheiro: destinação de bens apreendidos, delação premiada e responsabilidade social**. Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502616653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616653/>. Acesso em: 27 nov. 2023.

SANTOS, Alexandre D. **Comentários à Nova Lei de Franquia**: Lei n. 13.966/2019. Grupo Almedina (Portugal), 2023. E-book. ISBN 9786556278360. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556278360/>. Acesso em: 03 dez. 2023.

NASCIMENTO, Leonardo BG.; MIRA, José E de; BISON, Thaís; e outros. **Criptomoedas e Blockchain**. [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2022. *E-book*. ISBN 9786556900094. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556900094/>. Acesso em: 14 abr. 2024.

MORAES, Alexandre Fernandes de. **Bitcoin e Blockchain: a revolução das moedas digitais**. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2021. *E-book*. ISBN 9786558110293. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786558110293/>. Acesso em: 14 abr. 2024.

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Blockchain#:~:text=A%20blockchain%20\(tamb%C3%A9m%20conhecido%20como,ocorrem%20em%20um%20determinado%20mercado.](https://pt.wikipedia.org/wiki/Blockchain#:~:text=A%20blockchain%20(tamb%C3%A9m%20conhecido%20como,ocorrem%20em%20um%20determinado%20mercado.)
Acesso em: 23 maio 2024.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9613compilado.htm Acesso em: 23 maio 2024.

<https://clickcompliance.com/lavagem-de-dinheiro-quais-sao-os-mecanismos-de-combate/#:~:text=Trata%2Dse%20de%20um%20crime,de%20coloca%C3%A7%C3%A3o%2C%20oculta%C3%A7%C3%A3o%20e%20integra%C3%A7%C3%A3o.>
Acesso em 23 maio 2024.

https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/4669-Alteracoes-na-legislacao-de-combate-a-lavagem-primeiras-impressoes Acesso em 24 maio 2024.

Mendes, Conrado Gontijo. "Lavagem de Dinheiro: Aspectos Penais e Processuais." *Revista dos Tribunais*, vol. 104, no. 925, 2015, pp. 63-82.

Brasil. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm. Acesso em 24 maio 2024.

Banco Central do Brasil. Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/leis/refis/3461>. Acesso em 24 maio 2024.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Normas e procedimentos. Disponível em: <https://www.coaf.gov.br>. Acesso em 24 maio 2024.

Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito do mercado de valores mobiliários. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst617.html>. Acesso em 24 maio 2024.

Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF). Recomendações do GAFI. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/recommendations.html>. Acesso em 24 maio 2024.

FARIAS, Aquiles Rocha de; ORNELAS, José Renato H. Finanças e Sistema Financeiro Nacional para Concurso: Questões Resolvidas de Concursos do Banco Central, Tesouro Nacional, BNDES, CVM, CEF e BB, dentre outros . [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2015. E-book. ISBN 9788597000269. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597000269/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

ARAS, Wladimir; LUZ, Ilana M. Lavagem de dinheiro: comentários à Lei n. 9.613/1998 . [Digite o Local da Editora]: Grupo Almedina, 2023. E-book. ISBN 9786556279152. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556279152/>. Acesso em: 10 jun. 2024.